

**PLANO PARA GERENCIAMENTO DE CRISE DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA
SARS-COV-2/COVID-19**

COBRADE 15110 – Doenças infecciosas virais (SARS-CoV-2 / COVID-19)

Xanxerê, março de 2020

Equipe de elaboração:

Coordenador geral:	Irene Salete Goralski
Apoiadores:	Ana Paula Simon Bruna Fiuza de Carvalho Diego Davi Corso Francis Mara Zago Pegoraro Juliana Andréia Duarte Araújo Márcia Puccini Vieira

Sumário

PLANO PARA GERENCIAMENTO DE CRISE DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA SARS-COV-2 COVID-19.....	1
COBRADE 15110 – Doenças infecciosas virais (SARS-CoV-2 / COVID-19).....	1
1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM O NÍVEIS DE ATIVAÇÃO	4
3 - NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES:	5
NÍVEL - 1 - ALERTA	5
NÍVEL 2 - PERIGO IMINENTE	15
NÍVEL 3 - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.....	23
NÍVEL 4 - COLAPSO DA SAÚDE PÚBLICA	28

1 - INTRODUÇÃO

Os coronavírus são um grande grupo viral, conhecidos desde meados de 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente causam sintomas leves a moderados, semelhantes a gripe, podendo cursar com sintomas intestinais, sendo altamente patogênicos.

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (nCoV-2019) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Os primeiros coronavírus humanos foram identificados em meados da década de 1960. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Diante da atual situação que se encontra o país, sob o risco da disseminação do Coronavírus por todo o seu território, a presente proposta de protocolo traduz de forma pontual e sucinta, um modelo possível a ser adotado pelas municipalidades, sobre procedimentos que reúnem atividades e ações coordenadas ao enfrentamento de adversidades caracterizadas pelo risco de doenças infecciosas virais.

As definições de caso suspeito de Doença pelo SARS-CoV-2, denominada pela OMS como COVID-19, são baseadas nas informações atualmente disponíveis e podem ser revisadas a qualquer momento. Todos os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente às autoridades epidemiológicas locais através de contato telefônico, seguindo o fluxo de notificação já estabelecido: Município – Estado – Ministério da Saúde

Por fim o objetivo do presente documento vai ao encontro da padronização dos processos de monitoramento de riscos e gerenciamento de crises resultantes do avanço de doenças infecciosas virais (SARS-CoV-2 / COVID-19). Portanto, tem-se como objetivo - oferecer uma diretriz procedimental a ser implantado no município de Xanxerê, a qual subsidiará a coordenação dos processos de monitoramento e controle sanitário/epidemiológico. Assim como, na tomada de decisões que visam a segurança da saúde pública, do bem estar comunitário e do pleno desenvolvimento social e econômico.

2 - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM O NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da

Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina (SES-SC), com base no Plano de Contingência Estadual em Resposta a Emergências em Saúde Pública, com adaptações locais feitas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes.

A implementação do PLANCOM para o COVID-19, será conforme os quatros níveis descritos abaixo:

NÍVEL DE RESPOSTA 1 - ALERTA
NÍVEL DE RESPOSTA 2 - PERIGO IMINENTE
NÍVEL DE RESPOSTA 3- EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
NÍVEL DE RESPOSTA 4 - COLAPSO DA SAÚDE

3 - NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES:

NÍVEL - 1 - ALERTA

O Nível de resposta de **Alerta** corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Santa Catarina seja elevado e casos suspeitos estejam sob investigação;

1. MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO

O monitoramento ocorrerá da seguinte forma:

- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Deve ser realizado monitoramento da evolução de casos de Covid-19 no Brasil, Estado e Região;
- Devem ser observados os **casos suspeitos** que vem ocorrendo no município.

1.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através do Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

2. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO MUNICIPAL PARA PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO E RESPOSTA AO COVID-19.

A implantação do Grupo funcionará da seguinte forma:

- Criação o Grupo Técnico De Trabalho, composto por membros da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Municipal;
- O Grupo Técnico De Trabalho terá como objetivo realizar o planejamento de ações de

gestão a resposta, observando ações de planejamento de evolução de casos, e a capacidade de atendimento das estruturas para a resposta;

- O Grupo Técnico De Trabalho fará reuniões periódicas na SMS para definir as ações estratégicas no enfrentamento ao Covid-19;
- O Grupo Técnico De Trabalho terá autonomia nas decisões tomadas em relação as ações a serem implantadas para a contenção do contágio do Covid-19 no município de Xanxerê;

2.1. EXECUÇÃO:

O Secretário Municipal de Saúde designará os membros do Grupo Técnico de Trabalho por meio de Decreto Municipal.

3. COMUNICAÇÃO OFICIAL DO RISCO

A Comunicação oficial ocorrerá da seguinte forma:

- A comunicação oficial do risco deve ocorrer por meio de relatórios da SMS ao Chefe do Executivo, objetivando a tomada de decisões quanto a evolução e preparação das ações para as próximas fases de resposta;
- Apresentação dos dados por meio de reunião, presencial ou via vídeo conferência;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde e população em geral com orientações das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Comunicar toda a população do município de Xanxerê por meio de Decretos municipais todas as recomendações e ações tomadas pelo município para o enfrentamento ao Covid-19.

3.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Xanxerê.

4. ESTABELECIMENTO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Os canais de comunicação funcionarão da seguinte forma:

- Definir quais membros representantes das instituições de interesse deverão participar da Comissão de resposta ao Coronavírus;
- Criação por Decreto Municipal a Comissão de Resposta ao Coronavírus;
- Estabelecimento de canal de comunicação, via eletrônica, telefone, e-mail ou por meio de grupos WhatsApp relacionados ao tema específico que será discutido e entidades envolvidas;
- Manter atualizados os contatos da equipe que irá compor a Comissão de Resposta ao

Coronavírus.

4.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito Municipal, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde.

5. CHECAGEM DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E EQUIPES A SEREM MOBILIZADOS

A Checagem e disponibilidade de recurso, deverá ser seguinte forma:

- Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à instituição a execução do plano;
- Articular com áreas estratégicas a verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da crise (COVID-19);
- Monitorar o estoque de equipamentos de proteção individual (EPI) no âmbito municipal, por meio de relatórios do sistema de gestão G-MUS objetivando garantir estoque estratégico;
- Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
- Desenvolver um planejamento para reserva operacional, das equipes de atendimento prioritário, possibilitando escalas, revezamento, substituição e equipe de trabalho mínima para atender as demandas;
- Afastamento dos profissionais de saúde pertencentes aos grupos de risco ao Covid-19, determinados pelo Ministério da Saúde, através de laudos médicos que justifiquem a impossibilidade de exercer a atividade laboral devido a doença, por meio de férias e ou licença prêmio. Servidores que não se enquadram em nenhuma das possibilidades de afastamento descritas, a SMS deverá solicitar ao Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Xanxerê a garantia do afastamento por meio legal;
- Na escassez de servidores de saúde para desempenhar ações de combate ao Covid-19, a SMS deverá solicitar ao setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê a garantia de remanejamento de profissionais de outras secretarias para auxiliar na SMS, ou ainda a contratação e/ou requisição por meio de decreto de profissionais autônomos;
- Aumentar a capacidade de testagem do Covid-19 no município, através da realização de contrato com laboratórios privados e a compra de testes rápidos.

5.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Saúde em parceria com os demais setores afins, tais como Setor de compras e licitações, setor de Almoxarifado Central, Serviço Farmacêutico, Setor de Recursos Humanos, Segurança e Medicina do Trabalho e Controladoria

6. ORGANIZAÇÃO DE EQUIPES E TREINAMENTO PREPARATÓRIO DOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES

O treinamento e organização das equipes ocorrerá da seguinte forma:

- Capacitação de profissionais de saúde para o uso de protocolo de atendimento ao COVID-19;
- Capacitação de profissionais para o uso e emprego de equipamentos específicos para a resposta ao COVID-19;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e/ou confirmado;
- Capacitação de profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
- Realizar capacitação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal e privada;
- Capacitação sobre os sistemas do Ministério da Saúde de alimentação obrigatória para os serviços de saúde que realizarão as coletas de exames para Covid-19;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Comunicar por meio de ofícios e notas técnicas todas as modificações na rede de saúde ligada a SMS;
- Criação de fluxogramas de atendimento de todos os novos serviços criados em função da pandemia pela SMS para serem divulgados aos profissionais de saúde dos setores/serviços;

6.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, através do Grupo Técnico de Trabalho e o apoio dos demais coordenadores e supervisores das equipes de saúde de Xanxerê.

7. PROMOVER CAMPANHAS DE PREVENÇÃO

As campanhas de prevenção devem ocorrer da seguinte forma:

- Direcionar estratégias de comunicação de massa;

- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Realizar campanhas de educação em saúde vinculadas aos meios de comunicação municipais voltadas a população de Xanxerê, sobre a doença Covid-19, sinais e sintomas, medidas de prevenção e utilização dos serviços disponíveis;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória, higiene das mãos) preventivas para Coronavírus;
- Realizar a divulgação nos meios de comunicação do número de casos suspeitos e confirmados, através de boletins diários;
- Definir horários para divulgação dos boletins municipais de atualização.

7.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Xanxerê.

8. MONITORAMENTO DA AMEAÇA

O monitoramento das ameaças ocorrerá da seguinte forma:

- Atualizar o levantamento quantitativo (estimado) do número de munícipes que se enquadram no grupo de risco do Covid-19, determinados pelo Ministério da Saúde;
- Alertas e recomendações direcionadas ao Grupo de Risco para Covid-19, e população em geral orientando o isolamento social;
- Identificar por meio de relatórios dos sistemas informatizado de saúde municipal das doenças crônicas mais prevalentes no município de Xanxerê;
- Acompanhar as características e evoluções clínicas da doença em outros países e regiões do Brasil;
- Realizar levantamento das empresas com maior potencial de contaminação de seus funcionários devido ao grande número de trabalhadores e/ou aglomeração dos mesmos;
- Realizar orientações a população em geral e empresas e comércios, além de grupos de pessoas com vulnerabilidade social sobre a prevenção ao contágio ao Covid-19.

8.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Resposta ao Coronavírus.

9. EMISSÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

Os relatórios periódicos ocorrerão da seguinte forma:

- Comunicar imediatamente a Regional de Saúde, toda notificação e o retorno das

investigações, Atentar para a Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE: Dispõe sobre a notificação, investigação, coleta e orientações sobre os casos suspeitos da COVID-19 (novo Coronavírus/SARS-COV-2) (Atualizada 25/03/2020);

- Emitir relatórios diariamente com os casos que vem ocorrendo no município (confirmados, suspeitos, descartados, monitorados e óbitos);
- Sensibilizar e orientar os profissionais e estabelecimentos de saúde da rede pública e privada Municipal para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

9.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Epidemiológica.

10. INSTALAÇÃO DO COMISSÃO DE RESPOSTA AO CORONAVÍRUS (EM CASO DE SITUAÇÃO JURÍDICA ESPECIAL DECRETADA POR INSTÂNCIAS SUPERIORES DE GOVERNO)

A comissão funcionará da seguinte forma:

- A partir do decreto municipal, de criação da Comissão Municipal de Resposta ao Coronavírus, composto por membros representantes das instituições;
- Esta comissão terá como objetivo discutir e acompanhar a evolução de ocorrência de casos suspeitos no município e além de definir medidas de enfrentamento ao Covid-19 à nível municipal por meio de Decretos e Portarias específicas;
- Organizar formas de comunicação entre os membros do Comissão de Resposta ao Coronavírus.

10.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município.

11. REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

A Rede Municipal de saúde será reorganizada da seguinte forma:

- Criação de Serviço de Teleatendimento (telefone e aplicativo) 24 horas, destinado a atender pacientes com sinais e sintomas sugestivos de Covid-19, ou para orientação e esclarecimento de dúvidas sobre a doença e a rede de atendimento municipal em saúde;
- Criação de Serviço de Teleatendimento Psicológico destinado a atender pacientes com necessidade desse serviço;
- Criação de Centro de Atendimento exclusivo ao Covid-19, destinado a atender todos os

moradores do município de Xanxerê, que apresentem sinais e sintomas respiratórios e/ou sugestivos de Covid-19;

- Reorganização do funcionamento e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do município e demais serviços de saúde especializados para o atendimento à população de Xanxerê, por meio de ofícios internos da SMS.

11.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, através do Grupo Técnico de Trabalho, com possível discussão com a Comissão de Resposta ao Coronavírus.

12. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19

A restrição de circulação se dará da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Restringir a circulação de pessoas, principalmente as do grupo de risco ao Covid-19, bem como aglomerações, através de Decretos municipais para fins de evitar a disseminação do vírus;
- Implantar barreiras de controle de acesso nas principais vias de acesso ao município de Xanxerê, com o objetivo de fiscalizar e orientar a população sobre a restrição de circulação intermunicipal, principalmente de indivíduos vindos de municípios que já possuem casos de COVID-19 confirmados.

12.1. EXECUÇÃO:

Comissão de Resposta ao Coronavírus em parceria com a Vigilância em Saúde e Autoridades em Saúde.

13. ORIENTAÇÃO AO ISOLAMENTO DOMICILIAR

O isolamento domiciliar será orientado da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Isolamento domiciliar às pessoas assintomáticas que vieram de viagens internacionais;
- Isolamento domiciliar às pessoas com sinais e sintomas sugestivos de Covid-19.

13.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Resposta ao Coronavírus.

14. ISOLAMENTO SOCIAL DOS GRUPOS DE RISCO

O isolamento domiciliar será orientado da seguinte forma:

- Através de decreto municipal, orientando a população de grupos de riscos (acima de 60 anos e menores de 14 anos) a realizarem isolamento domiciliar;
- Realização de testagem para identificação do Covid-19, conforme orientações da OMS, MS e SES;
- Atentar para as orientações da Nota Técnica nº 009/2020 – DAPS/SPS/SES/SC: Orientações para pacientes com doenças crônicas não transmissíveis e idosos (Atualizada em 22/03/2020).

14.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito por orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

15. MONITORAMENTO DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Controle de acesso ao município funcionará da seguinte forma:

- Controle de acesso a cidade com passagem obrigatório pelas barreiras de fiscalização;
- Controle específico de veículos e pessoas de outros municípios com orientação de sinais e sintomas sugestivos de Covid-19.

15.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

16. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS COM REGRAMENTOS DEFINIDOS

A realização será da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Orientação e fiscalização em ambientes públicos e privados através de equipe de fiscalização.

16.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

17. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE QUARENTENA

A realização será da seguinte forma:

- Adotar medidas de controle no âmbito municipal, por meio de decreto, atentando as orientações e determinações estaduais e federais, objetivando o controle do da COVID-19;
- Dispor em decreto municipal, sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
- Definir no âmbito municipal, por meio de decreto os serviços e atividades essenciais;
- Considerando o risco de contaminação definir regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) aos servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta anos) e ou comorbidades, que se enquadrem nos casos de riscos previstos pelo Ministério da Saúde; comprovadas através de laudo médico;
- Recomendar a iniciativa privada a adição de medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho;
- Suspender por tempo limitado, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- Suspender as aulas na rede de ensino pública do Município nos termos deste Decreto Estadual 515/2020 e 535/2020;
- Orientar a suspensão as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais;
- Orientar que os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, centro comercial e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- Recomendar a toda a população, que adote as recomendações para proteção ao COVID-19, tais como:
 - Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
 - Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
 - Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
 - Não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
 - Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

- Poderão serem adotadas medidas de controle de acesso de vias no âmbito municipal e monitoramento de pessoas que realizarem acesso aos municípios;
- Considerar abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

17.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

NÍVEL 2 - PERIGO IMINENTE

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há a confirmação do primeiro **caso de Covid-19**.

Este nível poderá englobar, intensificar as ações do nível anterior e/ou acrescentar as novas ações.

1. INTENSIFICAÇÃO DO MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO

A intensificação do monitoramento ocorrerá da seguinte forma:

- Seguir Decretos Federais, Estaduais e Municipais sobre o enfrentamento do Covid-19;
- Deve ser realizado a intensificação do monitoramento, considerando a evolução de casos no Brasil, Estado, Região e Município;
- Devem ser observados os casos que vem ocorrendo no município (confirmados, suspeitos, descartados, monitorados e óbitos), buscando Criação mapas inteligentes de casos;
- Devem ser observados ainda os efeitos que o COVID-19, podem apresentar nas estruturas municipais como:
 - Economia;
 - Educação;
 - Saúde;
 - Serviço Social;
 - Outros.

1.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde.

2. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO POR ÁREAS ESPECÍFICAS:

Estes grupos de trabalho funcionaram da seguinte forma:

- Criar de grupos de trabalho, com profissionais das diversas áreas de interesse ao enfrentamento do Covid-19;
- Estabelecer meios de comunicação oficiais entre cada grupo de trabalho;
- Estabelecer, por meios de portaria municipal, servidores para compor Serviço de Fiscalização para atuação durante a transição da pandemia do Covid-19;

2.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, através do Grupo Técnico de Trabalho.

3. COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CHEFE DO EXECUTIVO À POPULAÇÃO (ALERTA)

A Comunicação Oficial, acontecerá da seguinte forma:

- A comunicação oficial do Chefe do Executivo a população, informando a situação a qual o município e ações implementadas poderá ocorrer:
 - Coletiva de imprensa;
 - Live em Redes Sociais;
 - Decretos e Portarias.
- Emissão de relatórios da situação e ações realizadas pelo município e instituições pertencentes a Comissão de Resposta ao Coronavírus por meio digital, para conhecimento da população.

3.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Xanxerê.

4. ANÁLISE DE CONDICIONANTES PARA A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

A análise acontecerá da seguinte forma:

- Observado Decretos que ocorram por meio do Estado e União de SE ou ECP;
- O analisar que um ato decretado em uma situação emergencial necessita de amparo legal e incide em responsabilidades do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e sobre particulares no âmbito de suas competências, incidindo sobre os mesmos as penas que a lei prevê. Desta forma, deve observar sobre as principais implicações jurídicas às disposições legais em circunstâncias de desastres, sendo elas:
 - Crédito extraordinário;
 - Empréstimo compulsório;
 - Imposto territorial rural;
 - Prazos processuais;
 - Lei de responsabilidade fiscal;
 - Licenciamento Ambiental;
 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - Cometimento de Crimes em Situação;
 - Emergencial;
 - Benefícios agrícolas;
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
 - e Prestação de Serviços (ICMS);

- Poder de polícia;
 - Requisição Administrativa;
 - Desapropriação;
 - Responsabilidade Civil do Estado;
 - Dispensa de licitação.
- Deverá observar e identificar os danos humanos e materiais em decorrência ao desastre;
 - Deverá ainda observar e identificar os prejuízos econômicos públicos e privados em decorrência o desastre.

4.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Defesa Civil Municipal.

5. INTENSIFICAR CAMPANHAS DE PREVENÇÃO

As campanhas de prevenção devem ocorrer da seguinte forma:

- Intensificar estratégias de comunicação de massa;
- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Intensificar ações de orientação e prevenção presencialmente em empresas, comércios e a população em geral.

5.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal.

6. EMISSÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

Os relatórios periódicos ocorrerão da seguinte forma:

- Atualizar diariamente os gestores da Regional de Saúde com resumo executivo das informações no âmbito municipal sobre o COVID-19;
- Divulgar relatórios diários através de Boletim Epidemiológico do município, constando os casos confirmados, suspeitos, descartados, monitorados e óbitos;
- Divulgar semanalmente os dados sobre as características e perfil dos casos positivos para Covid-19.

6.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Epidemiológica e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal.

7. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

A implementação das medidas se dará da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Ação articulada de fiscalização das medidas de isolamento social, previstas em decretos municipais, estaduais e federais;
- Intensificação das orientações e fiscalização em ambientes públicos e privados através de equipe de fiscalização.

7.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

8. DETERMINAÇÃO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DE CASOS SUSPEITOS

O isolamento domiciliar de casos suspeitos se dará seguinte forma:

- Realização de testagem, conforme orientações da OMS, MS, SES e SMS;
- Pessoas suspeitas de Covid-19, juntamente com seus contactantes domiciliares através de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido como previsto em decreto Municipal, deverão cumprir o isolamento social;
- As pessoas que são identificadas como suspeitas de Covid-19, deverão ser acompanhadas pela Vigilância em Saúde do município, e deverão informar sobre a evolução de seu estado de saúde, além das informações de contatos domiciliares e quando for o caso informações sobre seu local de trabalho;
- Orientação e regramento, por meio de decreto municipal, aos serviços de saúde particulares, que realizam testagem do Covid-19, para que os seus clientes, se submetam às normas do município, quanto as condutas a serem tomadas como pacientes suspeitos;
- Emissão de nota orientativa sobre a realização de testagem em serviços de saúde privados dentro do município de Xanxerê;
- Cumprimento de isolamento domiciliar, monitorado pelo município independente do resultado, até liberação médica após resultado da contraprova.

8.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde.

9. DETERMINAÇÃO DO ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS

O isolamento social dos casos confirmados funcionará da seguinte forma:

- Pessoas confirmadas com Covid-19, juntamente com seus contactantes domiciliares através de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido como previsto em decreto Municipal, deverão cumprir o isolamento social;
- Após a confirmação do diagnóstico de Covid-19, o paciente deverá ser acompanhado pela Sala de Monitoramento do município, e deverá informar sobre a evolução de seu estado de saúde, além das informações de contatos domiciliares e quando for o caso informações sobre seu local de trabalho.

9.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde.

10. RASTREAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A realização será da seguinte forma:

- Após a detecção de um ou mais pacientes com diagnóstico confirmado de Covid-19, que trabalham no mesmo estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, será realizado a investigação epidemiológica da possível rede de transmissão;
- Será encaminhado recomendações ao estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço para medidas de enfrentamento ao Covid-19.

10.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Técnico de Trabalho e Vigilância em Saúde.

11. AMPLIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19

A ampliação será da seguinte forma:

- Instalação de leitos de observação (12 horas) no Centro de Atendimento Covid-19;
- Revisão do repasse financeiro ao HRSP, para manutenção dos leitos de enfermaria exclusivos ao atendimento de pacientes Covid-19 do município de Xanxerê;
- Ampliação do serviço de acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos casos suspeitos/positivos e contactantes de Covid-19;
- Adequação da rede de saúde na Atenção Primária à Saúde e na atenção especializada conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Criação o serviço de sobreaviso de fiscalização sanitária, por meio de decreto municipal;

- Verificação in loco pela Vigilância em Saúde de denúncias sobre irregularidades de descumprimento de decretos relacionados ao enfrentamento do Covid-19;
- Ampliação da testagem de detecção do Covid-19 nos municípios, e realização de nota técnica informando os critérios adotados pelo município.

11.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Técnico de Trabalho e Vigilância em Saúde.

12. DESENVOLVER CINTURÕES SANITÁRIOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Os Cinturões sanitários deverão funcionar da seguinte forma:

- Através da construção de mapa inteligente com identificação de casos positivados de Covid-19, definição de áreas e regiões com o vírus circulante;
- Realizar testagem para identificação do Covid-19, em cidadãos assintomáticos, por amostragem, em regiões do município com o vírus circulante;

12.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Técnico de Trabalho e Vigilância em Saúde.

13. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19

A restrição de circulação se dará da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Restringir a circulação de pessoas, principalmente as do grupo de risco ao Covid-19, bem como aglomerações, através de decretos municipais para fins de evitar a disseminação do vírus;
- Implantar barreiras de controle de acesso nas principais vias de acesso ao município de Xanxerê, com o objetivo de fiscalizar e orientar a população sobre a restrição de circulação intermunicipal, principalmente de indivíduos vindos de municípios que já possuem casos de COVID-19 confirmados;
- Desenvolver medidas, através de decretos municipais, restrições de horários e/ou dias de atendimento ao público no comércio local.

13.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus Vigilância em Saúde e Autoridades em Saúde.

14. CONTROLE SANITÁRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Os Controles sanitários de profissionais da saúde poderão funcionar da seguinte forma:

- Aumentar os cuidados com profissionais, com atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e atentando as orientações da cartilha da ANVISA de proteção respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores da área da Saúde;
- Prever baixas de profissionais contaminados;
- Prever alternância de locais de trabalho, devido à sobrecarga na área de saúde;
- Atentar a Nota Técnica DIVS Nº 006/2020, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (covid-19);
- Atentar a Nota Técnica Nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA: Orientações para serviços de saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (Atualizada em 21/03/2020);
- Atentar a Nota Técnica nº 006/2020 – DAPS/SPS/SES/SC: Informações aos profissionais da rede SUS, equipes e gestores no cuidado à saúde das pessoas vivendo em situação de rua para o enfrentamento do coronavírus (Atualizada em 22/03/2020).

14.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde.

15. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS COM LIMITAÇÕES/RESTRICÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E COM REGRAMENTOS DEFINIDOS;

A realização será da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais, e notas técnicas específicas para cada segmento e/ou estabelecimento comercial, industrial e/ou prestador de serviços sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Levantamento e demarcação do limite máximo de lotação em estabelecimentos sujeitos a maior aglomeração;
- Intensificar a fiscalização ambientes públicos e privados através de equipe de fiscalização
- Intensificar a fiscalização em estabelecimentos bancários e instituições financeiras, em períodos de maior procura.

15.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus
Vigilância em Saúde e Autoridades em Saúde.

NÍVEL 3 - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Nível de resposta de **Emergência de Saúde Pública**, que corresponde a situação de saúde no município quando for atingido:

- 1 Caso de cidadão confirmado de Covid-19 **ativo**, para cada 500 habitantes **e**;
- Aumento de 20% de casos confirmados/dia no município **e**;
- 85% de ocupação em leitos de UTI na rede estadual de hospitais **e/ou**;
- 70% de ocupação de leitos hospitalares nos hospitais de referência para a Macro Região Oeste **e/ou**;
- 70% de ocupação de leitos hospitalares (UTI e enfermaria) no hospital de referência do município de Xanxerê.

Este nível poderá englobar, intensificar as ações do nível anterior e/ou acrescentar as novas ações.

1. COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CHEFE DO EXECUTIVO À POPULAÇÃO (RISCO IMINENTE)

A Comunicação Oficial, acontecerá da seguinte forma:

- A comunicação oficial do Chefe do Executivo a população, informando a situação a qual o município e ações implementadas poderá ocorrer:
 - Coletiva de imprensa;
 - Live em Redes Sociais;
 - Decretos e Portarias.
- Emissão de relatórios da situação e ações realizadas pelo município e instituições pertencentes a Comissão de Resposta ao Coronavírus por meio digital, para conhecimento da população.

1.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Xanxerê.

2. INTENSIFICAÇÃO DO MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO

A intensificação do monitoramento ocorrerá da seguinte forma:

- Seguir Decretos Federais, Estaduais e Municipais sobre o enfrentamento do Covid-19;
- Deve ser realizado a intensificação do monitoramento, considerando a evolução de casos no Brasil, Estado, Região e Município;

- Devem ser observados os casos que vem ocorrendo no município (confirmados, suspeitos, descartados, monitorados e óbitos), buscando Criação mapas inteligentes de casos;
- Devem ser observados ainda os efeitos que o COVID-19, podem apresentar nas estruturas municipais como:
 - Economia;
 - Educação;
 - Saúde;
 - Serviço Social;
 - Outros.

2.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde.

3. INTENSIFICAÇÃO DO REGIME DE QUARENTENA

A realização será da seguinte forma:

- Adotar medidas de controle no âmbito municipal, por meio de decreto, atentando as orientações e determinações Estaduais e Federais, objetivando o controle do da COVID-19;
- Dispor em decreto municipal, sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
- Definir no âmbito municipal, por meio de decreto os serviços e atividades essenciais;
- Considerando o risco de contaminação definir regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) aos servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta anos) e ou comorbidades, que se enquadrem nos casos de riscos previstos pelo Ministério da Saúde; comprovadas através de laudo médico;
- Recomendar a iniciativa privada a adição de medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho;
- Suspender por tempo limitado, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- Suspender as aulas na rede de ensino pública do Município nos termos deste Decreto Estadual 515/2020 e 535/2020;
- Orientar a suspensão as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais;
- Orientar que os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, centro comercial e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

- Recomendar a toda a população, que adote as recomendações para proteção ao COVID-19, tais como:
 - Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
 - Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
 - Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
 - Não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
 - Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.
- Poderão serem adotadas medidas de controle de acesso de vias no âmbito municipal e monitoramento de pessoas que realizarem acesso aos municípios;
- Considerar abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

3.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

4. INTENSIFICAÇÃO DE BARRERIAS SANITÁRIAS E CONTROLE DE ACESSO AO TERRITÓRIO MUNICIPAL;

O Controle de barreiras sanitárias funcionará da seguinte forma:

- Barreiras físicas direcionando as entradas da cidade;
- Controle de acesso a cidade com passagem obrigatório pelas barreiras sanitárias;
- Controle específico de veículos e pessoas de outros municípios com verificação de sintomas, com documento de responsabilidade de verdade;
- Levantamento de informações sobre circulação de pessoas na barreira e acesso aos Municípios.

4.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde com servidores públicos designados de todos os setores da esfera municipal e Autoridades em Saúde.

5. AMPLIAÇÃO DOS CINTURÕES SANITÁRIOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Os Cinturões sanitários deverão funcionar da seguinte forma:

- Definição de áreas e regiões com o vírus circulante
- Adoção de medidas de controle:
 - Criar pontos (residências) e áreas (bairros ou regiões) com circulação e vírus circulante, para gerar isolamentos em locais específicos;
 - Controle dinâmico e métrico das áreas e regiões de isolamento, com acompanhamento diário dos resultados.

5.1. EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Técnico de Trabalho e Vigilância em Saúde.

6. MANTER ATUALIZADO O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O DESASTRE (FIDE) NO S2ID.

A realização será da seguinte forma:

- Atentar para a orientação contida no Ofício Circular Nº 2/SEDEC (MDR)/GAB-Sedec (MDR);
- Os estados e municípios só devem decretar situação de emergência baseado no desastre COBRADE 1.5.1.1.0;
- Os dados devem ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres- S2ID, contudo sem envio processual para solicitação de reconhecimento federal.

6.1. EXECUÇÃO:

Defesa Civil Municipal.

7. APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO AO COVID-19;

Os protocolos de atendimento pré-hospitalar, deverão ser as seguintes orientações:

- Atentar a Nota técnica nº 003/2020 – SAMU/DAPM/SUE/SES: Recomendações de atendimento e biossegurança nas centrais de regulação das urgências - CRU do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel – SAMU 192 durante a pandemia do novo coronavírus;

- Atentar a Nota técnica nº 002/2020 – SAMU/DAPM/SUE/SES: Recomendações de biossegurança no atendimento pré-hospitalar móvel durante pandemia do novo coronavírus;
- Atentar a Nota Técnica nº 001/2020 – SAMU/DAPM/SUE/SES: Recomendações de biossegurança no atendimento pré-hospitalar móvel a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 (Atualizada em 23/03/2020).

7.1. EXECUÇÃO:

Corpo de Bombeiros e Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

NIVEL 4 - COLAPSO DA SAÚDE PÚBLICA

O Nível de resposta de **Colapso da Saúde**, corresponde quando á previsão de sobrecarga do sistema de saúde estadual em assistência hospitalar.

Este nível poderá englobar, intensificar as ações do nível anterior e/ou acrescentar as novas ações.

1. COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CHEFE DO EXECUTIVO À POPULAÇÃO (COLAPSO)

A Comunicação Oficial, acontecerá da seguinte forma:

- A comunicação oficial do Chefe do Executivo a população, informando a situação a qual o município e ações implementadas poderá ocorrer:
 - Coletiva de imprensa;
 - Live em Redes Sociais;
 - Decretos e Portarias.
- Emissão de relatórios da situação e ações realizadas pelo município e instituições pertencentes a Comissão de Resposta ao Coronavírus por meio digital, para conhecimento da população.

1.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Saúde, através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Xanxerê.

2. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DIÁRIOS

Os relatórios diários ocorreram da seguinte forma:

- Atualizar diuturnamente os gestores da Regional de Saúde com resumo executivo das informações no âmbito municipal sobre o COVID-19;
- Encaminhar relatórios diuturnamente com os CASOS que vem ocorrendo no município (confirmados, suspeitos, descartados, monitorados e óbitos);
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada Municipal para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS.

2.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica.

3. INSTITUIÇÃO DE REGIME DE ISOLAMENTO TOTAL;

A realização será da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento

ao COVID-19;

- Restringir e intensificar ações em áreas urbanas com maior incidência de casos confirmados ativos (50% da área), sendo que quando atingir mais de 50% do total em todas as áreas atingidas, executará o isolamento total da área.

3.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

4. INSTITUIÇÃO DE REGIME DE ISOLAMENTO TOTAL EM SETORES PRODUTIVOS;

A realização será da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Restringir e intensificar ações em setores industriais, comerciais e prestadores de serviço com maior incidência de casos confirmados ativos (50% do quadro de colaboradores), sendo que quando atingir mais de 50% do total do quadro de colaboradores, executará o isolamento do estabelecimento industrial, comercial e prestadores de serviço.

“conversar com o setor produtivo”

4.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Autoridades em Saúde.

5. INTENSIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (GLO);

A realização será da seguinte forma:

- Adotar medidas de controle no âmbito municipal, por meio de decreto, atentando as orientações e determinações estaduais e federais, objetivando o controle do da COVID-19;
- Dispor em decreto municipal, sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus, podendo o município instituir ferramentas de fiscalização pelo Município e solicitar apoio das Autoridades em Saúde.

5.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e apoio das Autoridades em Saúde.

6. APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, PARA A CONDIÇÃO DE SOBRECARGA DA ESTRUTURA

A realização será da seguinte forma:

- O município disponibilizará ao hospital de referência através de decreto de cessão pública temporária a estrutura física do Centro de Atendimento exclusivo ao Covid-19;
- Reorganização do atendimento do Centro de Atendimento exclusivo ao Covid-19 em outra Unidade Básica de Saúde do município para atendimento dos moradores do município de Xanxerê, que apresentem sinais e sintomas respiratórios e/ou sugestivos de Covid-19;
- Reorganização do funcionamento e atendimento nas demais Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde especializados para o atendimento à população de Xanxerê, por meio de ofícios internos da SMS.

6.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Resposta ao Coronavírus e Hospital Regional São Paulo.

7. ADOÇÃO DE MEDIDAS EM AÇÕES FUNEBRES EM DECORRÊNCIA DO COVID-10;

A realização será da seguinte forma:

- Seguir os decretos federais, estaduais e municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
- Atentar a Nota Técnica Conjunta nº. 015/2020 – DIVS/SUV/SES/SC: Orientações para prevenção de contágio por coronavírus (COVID-19), funerárias, velório, cremação, transladação e congêneres no Estado de Santa Catarina (Atualizada pelo documento Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde em 23/03/2020);
- Em situação que, o número de Corpos for superior a capacidade funerária, o município poderá disponibilizar um local adequado para armazenamento e conservação até o devido sepultamento;
- Em caso de colapso do Setor Funerário, poderá o município solicitar serviços funerários de municípios vizinhos.

7.1. EXECUÇÃO:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Setor Funerário.